



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre aprovação do Regimento de Colegiado de Curso do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO PIUMHI*, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG e;

Considerando deliberação e aprovação do Conselho Acadêmico, em reunião ocorrida em 09 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o REGIMENTO DE COLEGIADO DE CURSO do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, Estado de Minas Gerais, 07 de dezembro de 2017.

Professora **Lina Maria Soares**
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado de Piumhi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

Dezembro/ 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Colegiados de Cursos são órgãos consultivos, normativos, deliberativos e de planejamento acadêmico, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, que será constituído para cada um dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, para exercer as atribuições previstas neste Regimento.

§1º Deverá ser constituído um Colegiado de Curso, para cada curso, técnico ou graduação, oferecido na instituição.

§2º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo coordenador do curso, que é o presidente nato do colegiado;
- II. por 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo preferencialmente 1 (um) do núcleo técnico e 1 (um) da área básica do curso;
- III. por 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. por 1 (um) representante da Diretoria de Ensino, indicado pelo Diretor de Ensino;
- V. por 1 (um) técnico administrativo ligado ao curso, quando convidado pelo próprio colegiado;

Art. 3º Os membros dos colegiados serão eleitos por seus respectivos pares, em eleições fechadas e organizadas por comissão instituída para este fim.

Art. 4º O mandato do presidente do colegiado será equivalente à sua permanência na coordenação do referido curso.

Art. 5º O mandato dos representantes docentes no Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, cabendo apenas 1 (uma) recondução.

Art. 6º O mandato dos representantes discentes no Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, exceto formandos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Para os discentes formandos o mandato será até a conclusão do curso, sendo ele substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º Para a primeira composição dos colegiados caberá excepcionalmente à Diretoria de Ensino dar o encaminhamento para composição de comissão responsável pelo processo eletivo.

Art. 8º As áreas constitutivas e colaboradoras serão notificadas pelo presidente do colegiado para o qual deverão eleger representante, não cabendo à área recusar participação sob nenhuma hipótese ou justificativa, caso não haja manifestação, a indicação será feita pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º Findado o mandato de 2 (dois) anos, fica a cargo da Direção de Ensino do *Campus* instituir comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para realização de nova eleição para preenchimento das vagas de titulares e suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§1º Serão eleitos 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes como membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes os 2 (dois) subsequentes de cada segmento.

§2º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o seu respectivo suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 10º Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes lotados no curso, em efetivo exercício.

Parágrafo único. Caso o docente se desligar do IFMG perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído por seu respectivo suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 11º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 12º Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no respectivo curso, com exceção dos alunos formandos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Caso o discente eleito se desligue do curso, durante seu mandato, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 13º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 14º São atribuições dos Colegiados de Cursos do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político-Pedagógico Institucional, bem como submetê-lo às demais instâncias;
- II. assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- III. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- V. fixar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e co-requisitos, se estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VII. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- VIII. propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *Campus*;
- IX. promover ao menos duas reuniões a cada semestre letivo;
- X. receber processos do corpo discente visando à reavaliação de prova, trabalho, ou quaisquer outras atividades avaliativas, em caso de impasse entre professor e corpo discente, se encaminhado pela Área Pedagógica;
- XI. formar comissões especiais para acompanhamento de processos de interesse do curso;
- XII. propor expansão, modificação e extinção de curso;
- XIII. examinar e responder quando possível as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O Colegiado de Curso funcionará observando os seguintes critérios:

- I. o Colegiado de Curso será presidido pelo coordenador do curso ou, no impedimento deste, pelo seu substituto;
- II. para a realização da reunião do Colegiado de Curso será exigido quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um;
- III. o Colegiado de Curso reunir-se-á, de forma ordinária, no mínimo três vezes por semestre letivo em datas estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 16º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões, excetuando-se os casos em que o suplente estiver representando o titular do segmento.

Parágrafo único. É vedada a participação em reuniões de membros externos à constituição do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 17º O Colegiado de Curso poderá constituir comissões de assessoria para questões específicas e transitórias, definindo suas competências e atribuições.

§1º O presidente do Colegiado de Curso designará o presidente de cada comissão, após consultar o Colegiado de Curso, o tempo de execução do trabalho específico e o produto a ser alcançado (parecer, relatório, reavaliação de trabalho discente, etc.).

§2º As comissões do Colegiado de Curso deverão ser compostas por:

- I. 1 (um) presidente;
- II. 02 (dois) membros indicados pelo presidente da comissão, podendo ser externos ao Colegiado de Curso.

Art. 18º São atribuições das comissões dos Colegiados de Curso:

- I. apreciar processos que lhe forem submetidos e emitir pareceres sobre eles;
- II. elaborar pareceres sobre matéria de sua competência;
- III. indicar especialistas para colaborarem no estudo e parecer de matéria que lhes foram submetidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

- IV. remeter ao Colegiado de Curso os processos e pareceres da comissão para apreciação;
- V. reunir-se a partir da convocação do presidente da comissão.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 19º São atribuições do presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer única e exclusivamente o voto de desempate;
- V. constituir comissões;
- VI. expedir atos necessários à organização interna do curso e do próprio colegiado;
- VII. dar o devido encaminhamento aos documentos produzidos pelo Colegiado de Curso;
- VIII. representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFMG;
- IX. promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 20º A secretaria do Colegiado de Curso deverá ser exercida por servidor vinculado à Diretoria de Ensino, indicado pelo Diretor de Ensino.

Art. 21º Compete à secretaria dos órgãos colegiados:

- I. registrar as reuniões, produzir suas atas, lavrá-las e depositá-las em arquivo da coordenação de curso;
- II. preparar expediente para despacho ou assinatura do presidente do colegiado, nos assuntos estritamente atinentes ao funcionamento do órgão colegiado;
- III. providenciar a divulgação dos atos do colegiado ou do presidente;

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º As reuniões extraordinárias do colegiado devem ser convocadas com prazo mínimo de 48 horas úteis, com divulgação da pauta a ser discutida, podendo novos pontos de pauta ser inseridos no início de cada reunião, se aprovado por maioria simples dos presentes.

Art. 23º O não comparecimento do membro efetivo do colegiado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas, devendo o mesmo convocar seu membro suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

Art. 24º A falta de um membro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, ocasionará sua exclusão do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A substituição de um membro excluído obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a composição inicial do colegiado.

Art. 25º Os casos omissos neste regimento poderão ser resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em caso de impedimento deste, pela Diretoria de Ensino.

Piumhi, Estado de Minas Gerais, 07 de dezembro de 2017.

A blue ink signature, appearing to be 'Lina Maria Soares', written in a cursive style.

Lina Maria Soares
Diretora *Pro Tempore*
IFMG Campus Avançado Piumhi